



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI Nº 3.852, DE 06 DE MAIO DE 2024

Inclui o inciso IV ao parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.537, de 16 de abril de 2018, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em Lavras do Sul.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Inclui o inciso IV ao parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.537 de 16 de abril de 2018, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em Lavras do Sul, que passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de 1/3 (um terço) por membros representativos da Administração Pública Municipal e 2/3 (dois terços) por membros da representação da sociedade civil, vinculados a entidades não governamentais envolvidas com a questão da mulher.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo deverão estar vinculados, prioritariamente, às seguintes pastas:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – Secretaria Municipal de Administração. (N.R)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 06 de maio de 2024.


Sávio Prestes
Prefeito Municipal